



PROCESSO LICITATORIO Nº: 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2026

EDITAL

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**, Consorcio Público Público, constituído nos termos da pela Lei Federal nº: 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, através do seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar(MG), **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público o edital da chamada publica nº 002/2026, pautando na realização de procedimentos de “credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra de técnica, incluso fornecimento de peças, objetivando a realização serviços de manutenção preventiva e corretiva de 60 equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany, nos termos da Resolução CIB-SUS-MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025”, disponibilizados junto a (GRS, Órgãos Público e aos próprios Municípios, sendo junto ao Município de (Bonito de Minas 01 unid. // Brasília de Minas 04 unid. // Campo Azul 02 unid. // Cônego Marinho 05 unid. // Ibiracatu 01 unid. // Icarai de Minas 01 unid. // Itacarambi 02 unid. // Januária 03 unid. // Japonvar 02 unid. // Juvenília 01 unid. // Lontra 02 unid. // Luislândia 01 unid. // Manga 02 unid. // Miravânia 01 unid. // Montalvânia 02 unid. // Patis 01 unid. // Pedras de Maria da Cruz 01 unid. // Pintópolis 01 unid. São Francisco 06 unid. // São João das Missões 02 unid // São João da Ponte 02 unid. // São Romão 03 unid. // Ubai 03 unid. // Uruçuia 03 unid. // Varzelândia 02 unid. // almoxarifado da GRS de Januária 05 unidades, para eventuais atendimentos emergenciais), credenciamento este que dar-se-á nos termos deste edital e, em observância ao detalhado no anexo II – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 006/2026 – Chamada Pública nº: 002/2026, onde, o envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no departamento de licitações do Consorcio, localizado na Rodovia MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, Brasília de Minas(MG), CEP 39.330-000, no período de **(26.02 a 16.03)**, do corrente ano e, nos horários de **(08h:00m às 11h00m e de 13h00m às 17h00m– horário de Brasília)** e, a abertura dos envelopes pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia **(17.03.2026)**, com início às **(09h:00m – horário de Brasília)**, onde a celebração do termo de credenciamento/contrato, dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **caput** c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 2021, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica:

REQUISITANTE: Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de conhecimento público que em época de período chuvoso, notadamente no período de dezembro a maio a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, intensifica em período chuvoso, e coloca em risco a saúde da população, considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde adquiriu equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany, e disponibilizou para (GRS, Órgãos Estaduais e para Municípios) para implementação de ação voltada no controle dos vetores, considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, transferiu o recurso financeiro no valor global de R\$ 216.196,29 (duzentos e dezesseis mil, cento noventa e seis reais e vinte e nove centavos), para o Consorcio CISNORTE, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025, onde considerando que o valor de cada serviço foi estimado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), onde dividindo o valor global do recurso, estima-se um total de 180 (cento e oitenta), onde considerando a existência de 60 (sessenta) equipamentos, que estão sendo utilizados nos Municípios de: **Bonito de Minas 01 unid. // Brasília de Minas 04 unid. // Campo Azul 02 unid. // Cônego Marinho 05 unid. // Ibiracatu 01 unid. // Icarai de Minas 01 unid. // Itacarambi 02 unid. // Januária 03 unid. // Japonvar 02 unid. // Juvenília 01 unid. // Lontra 02 unid. //**



Luislândia 01 unid. // Manga 02 unid. // Miravânia 01 unid. // Montalvânia 02 unid. // Patis 01 unid. // Pedras de Maria da Cruz 01 unid. // Pintópolis 01 unid. São Francisco 06 unid. // São João das Missões 02 unid // São João da Ponte 02 unid. // São Romão 03 unid. // Ubai 03 unid. // Urucuia 03 unid. // Varzelândia 02 unid. // almoxarifado da GRS de Januária 05 unidades, para eventuais atendimentos emergenciais), onde pautando na definição dos Municípios onde encontra-se os equipamentos e, que será objeto da prestação dos serviços, será objeto de sorteio entre as empresas credenciadas, justificando assim a realização de chamada pública, em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no anexo II – termo de referência.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os procedimentos de credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de técnica, incluso fornecimento de peças para aplicação na manutenção de 60 (sessenta) equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany, e que forma disponibilizados pela SES/MG para (GRS, Órgãos Estaduais e para Municípios) para implementação de ações voltada no combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, que intensifica em período chuvoso e coloca em risco a saúde da população.

1.2 Tendo em vista que encontra-se depositado na conta bancária do Consorcio CISNORTE, o valor de R\$ 216.196,29 (duzentos e dezesseis mil cento noventa e seis reais e vinte e nove centavos), onde considerando que foi fixado o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cada serviços, ficou definido um quantitativos de 180 (cento e oitenta) serviços será objeto de divisão entre as credenciadas, objetivando o fornecimento de mão de obra para a prestação dos serviços técnicos de manutenção dos 60 (sessenta) equipamentos, disponibilizados para: (GRS, Órgãos Estaduais e Municipais), no controle do *Aedes Aegypti* dos 25 municípios, conforme detalhado na planilha que identifica ainda os quantitativos individuais dos equipamentos, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas 01 unid. // Brasília de Minas 04 unid. // Campo Azul 02 unid. // Cônego Marinho 05 unid. // Ibiracatu 01 unid. // Icarai de Minas 01 unid. // Itacarambi 02 unid. // Januária 03 unid. // Japonvar 02 unid. // Juvenília 01 unid. // Lontra 02 unid. // Luislândia 01 unid. // Manga 02 unid. // Miravânia 01 unid. // Montalvânia 02 unid. // Patis 01 unid. // Pedras de Maria da Cruz 01 unid. // Pintópolis 01 unid. São Francisco 06 unid. // São João das Missões 02 unid // São João da Ponte 02 unid. // São Romão 03 unid. // Ubai 03 unid. // Urucuia 03 unid. // Varzelândia 02 unid. // almoxarifado da GRS de Januária 05 unidades, para eventuais atendimentos emergenciais).**

1.3 Conforme constou do detalhado no Documento Oficial de Demanda (DFD) e, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos estes elaborados pela Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, acumula interinamente as atividades de gerenciamento da Diretoria de Saúde do Consorcio CISNORTE, onde, a escolha para a futura contratação, dar-se-á em observância ao disposto no inciso V do art. 72 da Lei Federal 14.133, de 2021.

1.4 Na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica para a prestação dos serviços, os quantitativos estimados como sendo de 180 serviços será dividido em igualdade entre as pessoas devidamente credenciadas, onde a celebração do termo de credenciamento/contrato, dar-se-á de forma direta, através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 2021 e, pelo período de até 90 (noventa) dias, onde pautando na definição dos Municípios onde encontra-se os equipamentos e, que será objeto da prestação dos serviços, será objeto de realização de sorteio em ato publico, entre as empresas credenciadas, conforme detalhado no anexo II – termo de referência.

1.5 Tão logo seja celebrado o respectivo Termo de Credenciamento, com cada pessoa jurídica devidamente credenciada, a Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Compras, expedirá ordem de serviço para realizar os procedimentos de manutenção preventiva de todos equipamentos, constantes dos Municípios que vier a ser identificados no respectivo termo, devendo a credenciada mobilizar mão de obra e peças em quantidade suficiente para concluir os serviços em tempo célere, ou seja no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, pautando na liberação dos equipamentos em condição de uso no combate a proliferação dos vetores da Dengue e Chicungunha sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.



2.2.1 A “Ficha de Inscrição” de solicitação de credenciamento, deverá ainda ser datada e devidamente assinada pelo signatário da pessoa jurídica, conforme modelo do anexo III.

2.2.2 Instrumento de procuração, na ocorrência da pessoa jurídica constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, devendo a procuração ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida a pessoa jurídica que:

2.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, conforme detalhado nos subitens conexos do subitem 6.2, deste instrumento convocatório/edital;

2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada em conformidade com o disposto neste edital e no anexo II – termo de referência.

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 Os procedimentos de solicitação de credenciamento, deverá ser realizado diretamente na sede do Consorcio CISNORTE, junto ao Departamento de Licitação, localizado na (Rodovia MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, Brasília de Minas, devendo toda a documentação ser enfeixada em envelope preferencialmente na cor palha, identificando no envelope o número do processo licitatório, o nome da chamada publica, o nome da pessoa jurídica interessada no credenciamento.

2.6 Considerando a emergência na disponibilidade dos equipamentos para uso no combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, durante o período chuvoso, a apresentação/entrega do envelope contendo a documentação pautada no credenciamento nos termos desta chamada publica nº 002/2026, deverá ser realizada nos horário de (08h:00m às 11h:00m e das 13h:00 às 17:00m), no período de (26.02 a 16.03), do corrente ano.

2.6 Para a realização do credenciamento será permitida a participação **somente de pessoa jurídica**, a qual deverá apresentar copias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico “**Documentação habilitação**” e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa jurídica candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, a pessoa jurídica avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, conforme detalhado a seguir..

2.6.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

2.6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.6.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.6.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.6.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;



2.6.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.6.8 Cópia de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público e ou privado, comprovando a prestação dos serviços de manutenção em equipamentos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

2.6.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo em anexo;

2.6.10 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo em anexo;

2.7 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.8 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DOS PROCEDIMENTOS DECORRENTES

3.1 Os procedimentos de verificação documental perquirida nos subitens conexos do subitem 2.6, pautando no credenciamento da pessoa jurídica, dar-se-á em ato público na sala do Departamento de Licitação, do Consorcio CISNORTE, com sede na (Rodovia MG 202, nº 1165, Bairro Vale Verde I, Brasília de Minas(MG), no dia **(17.03.2026, com início às 09h:00m – horário de Brasília)**, e, será coordenado pelo Agente de Contratação do Município de Japonvar, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2 Na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, os quantitativos de serviços que terá um total estimado de 180 (cento e oitenta) serviços, será dividido entre as pessoas jurídicas devidamente credenciada, registrando tudo em ata de registro de ocorrência que seguirá assinada por todos presentes ao ato.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e, uma vez concluso os trabalhos, o processo será disponibilizado à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos para apreciação e em seguida será encaminhado ao Presidente do Consorcio CISNORTE, para que seja exarado o devido despacho de Homologação do Certame, convalidado os atos do desfecho da chamada pública e, em seguida será exarado o despacho de adjudicação, onde constará os dados das pessoas jurídicas credenciadas.

4.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado no PNCP, no quadro de aviso localizado no hall de entrada do Consorcio CISNORTE, bem como será publicado ainda no site oficial do Consorcio CISNORTE www.cisnorte.com.br, em observância no que couber ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 A convocação da pessoa jurídica devidamente credenciada nos termos deste edital, será através de e-mail, enviado pelo Departamento de Licitação do Consórcio CISNORTE e será publicado no quadro de aviso e será objeto de publicado no sitio oficial do Consorcio CISNORTE www.cisnorte.com.br cuja pessoa jurídica devidamente credenciada deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e



duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do Termo de Credenciamento, conforme modelo anexo ao edital.

5.2 O não comparecimento da pessoa jurídica devidamente credenciada, no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em sanções administrativas em observância no que couber ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará ao Consorcio CISNORTE, através Departamento de Licitação, realizar procedimentos do rateio dos quantitativos entre as pessoas jurídica credenciada e será objeto de celebração de instrumento específico de aditamento ao termo de credenciamento original.

5.3 O Termo de Credenciamento, será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), de forma direta, através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4 O Termo de Credenciamento, terá a vigência o período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, em observância ao disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5 Considerando que trata-se de da presunção de serviços contínuos, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, por igual período em conformidade com os ditames dos artigos (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6 No ato da celebração do Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica credenciada, deverá reapresentar, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista.

5.7 O Termo de Credenciamento, celebrado em face desta chamada publica, poderá ter sua vigência encerradas antecipadamente, em decorrência de descumprimento obrigacional por parte da Credenciada e, em observância ao disposto nos artigos (137 a 139), e que venho expor ao Ente Público em prejuízo, sujeitando a credenciada em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 016110.305.0016.2009 – Manutenção Serviço Vigilância Epidemiológica – 339030000000 – Material de Consumo (Ficha 84) // 016110.305.0016.2009 – Manutenção Serviço Vigilância Epidemiológica – 339039000000 – (Ficha 87)

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhuma pessoa jurídica, que manifestar interesse no credenciamento objeto desta chamada publica, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

8. CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 – DOS ANEXOS

9.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

8.1.1 anexos I – minuta do contrato administrativo;

8.1.2 anexo II – termo de referência;

8.1.3 anexo III – ficha de inscrição de credenciamento;



8.1.5 anexo IV - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6 anexo V - declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 002/2026, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília de Minas/MG, 24 de fevereiro de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consorcio CISNORTE e
Prefeito do Município de Japonvar



ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PAUTADO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA) PARA REPAROS EM ASPERSORES COSTAIS PORTÁTEIS DE UBV – NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB-SUS Nº 10.442, DE 2025

Termo de Credenciamento/Contrato Administrativo...../2026(A)

PROCESSO LICITATORIO Nº: 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, através do seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar(MG), **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(qualificar)....., denominado simplesmente de “**Credenciante**”, e, de outro lado a pessoa jurídica (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Credenciada**”, para a “**fornecimento de mão de obra de técnica incluso fornecimento de peças,, objetivando a realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany, nos termos da Resolução CIB-SUS nº 10.442, de 17 de setembro de 2025**”, em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 002/2026**”, conforme descrito cláusula primeira deste termo e, de acordo o detalhado no anexo II – termo de referência, credenciamento este que assemelha a contratação e que será realizado de forma direta, esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objeto do Processo Licitatório 006/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2026, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes,

REQUISITANTE: Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de conhecimento público que em época de período chuvoso, notadamente no período de dezembro a maio a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, intensifica em período chuvoso, e coloca em risco a saúde da população, considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde adquiriu equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany, e disponibilizou para (GRS, Órgãos Estaduais e para Municípios) para implementação de ação voltada no controle dos vetores, considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, transferiu o recurso financeiro no valor global de R\$ 216.196,29 (duzentos e dezesseis mil, cento noventa e seis reais e vinte e nove centavos), para o Consorcio CISNORTE, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025, onde considerando que o valor de cada serviço foi estimado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), onde dividindo o valor global do recurso, estima-se um total de 180 (cento e oitenta), onde considerando a existência de 60 (sessenta) equipamentos, que estão sendo utilizados nos Municípios de: **Bonito de Minas 01 unid. // Brasília de Minas 04 unid. // Campo Azul 02 unid. // Cônego Marinho 05 unid. // Ibiracatu 01 unid. // Icarai de Minas 01 unid. // Itacarambi 02 unid. // Januária 03 unid. // Japonvar 02 unid. // Juvenília 01 unid. // Lontra 02 unid. // Luislândia 01 unid. // Manga 02 unid. // Miravânia 01 unid. // Montalvânia 02 unid. // Patis 01 unid. // Pedras de Maria da Cruz 01 unid. // Pintópolis 01 unid. São Francisco 06 unid. // São João das Missões 02 unid // São João da Ponte 02 unid. // São Romão 03 unid. // Ubai 03 unid. // Urucuia 03 unid. // Varzelândia 02 unid. // almoxarifado da GRS de Januária 05 unidades, para eventuais atendimentos emergenciais), onde pautando na definição dos Municípios onde encontra-se os equipamentos e, que será objeto da prestação dos serviços, será objeto de sorteio entre as empresas credenciadas, justificando assim a realização de chamada pública, em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no anexo II – termo de referência.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados no quadro da cláusula primeira, o **Credenciante** pagará à **Credenciada**, o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cada serviço prestado, incluindo fornecimento de peças empregada na manutenção preventiva e ou corretiva de aspersores costais portáteis, de UBV, motorizado, e, em conformidade com a respectiva ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Consórcio CISNORTE, limitado ao valor global de R\$.....(.....), por conta da prestação de(.....) serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Consorcio CISNORTE, na qualidade de **Credenciante**, através (TED) em nome da **Credenciada**, até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, nota fiscal que deverá estar devidamente empenhada e acompanhada de cópia de relatório dos serviços prestados, bem como acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e acompanhada ainda da respectiva ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Consorcio CISNORTE.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Consórcio CISNORTE, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 3.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento, será o período 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe os artigos (105) e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 A vigência do Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada, em observância a vantajosidade e conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 016110.305.0016.2009 – Manutenção Serviço Vigilância Epidemiológica – 339030000000 – Material de Consumo (Ficha 84) // 016110.305.0016.2009 – Manutenção Serviço Vigilância Epidemiológica – 339039000000 – (Ficha 87)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Credenciante



6.1.1 O Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação, se obriga em encaminhar à empresa credenciada, através de e-mail, a copia do Termo de Credenciamento, com a recomendação à Credenciada para que imprima o instrumento e lance assinatura de quem de direito de representação, preferencialmente digital e, realize a devolução do instrumento, devidamente assinado no prazo de até 03 (três) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentre sanções multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 156 da supracitada Lei Federal.

6.1.2 O Consorcio CISNORTE, de posse do Termo de Credenciamento, devidamente assinado pelas partes (Credenciante e Credenciada), se obriga em constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste Termo de Credenciamento, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como recomendar aos respectivos Municípios, onde encontram-se os equipamentos, conforme constou do detalhado no sub item 1.3 da clausula primeira, para constituir servidor para acompanhar a pontualidade na prestação dos serviços.

6.1.3 O Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação se obriga em encaminhar aos respectivos Municípios, às GRs e aos Órgãos Estadual, cópia do Termo de Credenciamento, bem como encaminhar copia das respectivas ordens de serviços para conhecimento de todos.

6.1.4 Compete ao Presidente do Consórcio CISNORTE, mediante provocação da Diretoria Executiva do Consorcio, notificar, formalmente, à Credenciada quando constatar descumprimento de eventuais obrigações, por parte da Credenciada, fixando prazo para as devidas providencias sob pena de incorrer em demais sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Termo de Credenciamento em conformidade no que couber com o disposto no artigo (156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Consórcio CISNORTE, mediante TED em nome da Credenciada até o 10º (decimo) dia útil contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva relação dos serviços prestados, bem como acompanhada da respectiva ordem de serviço e acompanhada ainda de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.1.6 Para eficácia do Termo de Credenciamento, o Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação, se obriga em realizar a publicação do seu extrato no PNCP e nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como publicar o instrumento no site oficial www.cisnorte.com.br e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede administrativa do Consorcio CISNORTE.

6.2. Da Credenciada:

6.2.1 De posse de copia do Termo de Credenciamento, enviado via e-mail pelo Departamento de Licitação do Consorcio CISNORTE, a Credenciada, se obriga em imprimir-lo, lançar assinatura preferencialmente digital de quem de direito de representação, digitalizar o instrumento e enviar para o Departamento de Licitação, bem como enviar o original para o Departamento de Licitação, dentro do prazo improrrogável de até 03 (três) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, em observância ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

6.2.2 Encaminhar junto ao Termo de Credenciamento, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.2.3 Custear todas as despesas diretas e indiretas nas prestações dos serviços, dentre elas, despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, alimentação, hospedagem e transporte do



profissional técnico disponibilizado para prestar os serviços na manutenção preventiva e ou corretiva dos equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, conforme dispõe a Resolução CIB-SUS-MG, considerando que preferencialmente os serviços deverão ser prestados in loco (sede do Município) onde encontram-se os equipamentos, pautando celeridade na sua liberação para uso no combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças isentando o Consórcio CISNORTE, de qualquer despesa adicional.

6.2.4 Pautando na revisão iniciais de todos equipamento, o Consorcio CISNORTE, expedirá através do Departamento de compras ordem de serviços especifica detalhando os quantitativos de equipamentos utilizados junto aos Municípios através da (GRS, ou de Órgãos Estaduais e ou dos próprios Municípios), pautando na mobilização no combate a proliferação do mosquito durante o período chuvoso, onde obriga-se à Credenciada mobilizar mão de obra e peças em quantidade suficiente para concluir os trabalhos iniciais, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviço, onde a Credenciada deverá dar garantia mínima de 30 (trinta) dias, dos serviços prestados, avocando para si a obrigação de realizar por sua conta e risco eventuais reparos nos equipamentos que vierem apresentar defeitos precoce dentro do prazo de garantia, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer despesa decorrente.

6.2.5 Na ocorrência da Credenciada optar pela remoção do equipamento para prestar os serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, a serem realizadas em sua estrutura, a mesma se obriga na conclusão dos serviços em tempo célere, assumindo a obrigação de realizar a entrega do equipamento in loco (sede do Município), dentro do prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pelo Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Compras sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.2.6 Obriga-se à Credenciada emitir nota fiscal especifica em conformidade com a ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Consorcio CISNORTE e, encaminhar para aceite da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, devendo a nota fiscal vir acompanhada de copia da requisição, bem como acompanhada de relatório dos serviços realizados, bem como acompanhada ainda de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, sob pena do não empenhamento das despesas.

6.2.7 Decorrido o prazo de garantia dos serviços executados, conforme constou do detalhado no subitem 6.2.4, e uma vez expirado o prazo de garantia, e, havendo necessidade de realizar novos serviços em qualquer equipamento, será objeto de recebimento de nova ordem de serviço emitida pelo Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Compras, onde a Credenciada assume a obrigação de concluir a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da ordem de serviços, onde obriga-se a Credenciada em dar nova garantia de no mínimo 30 (trinta) dias dos serviços executados no respectivo equipamento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Conforme dispõe os artigos (156 e 156), o descumprimento, por parte da Credenciada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

7.1.1 advertência formal, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global avençado na clausula segunda deste termo de credenciamento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas e, que venha expor a qualquer Ente Público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de extinção do Termo de Credenciamento, a Credenciada será declarada como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo

Consortio CISNORTE e ou pelos Municípios filiados do Consortio CISNORTE, por até 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Municipal, ou Estadual ou Federal, quando o Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de eventuais créditos que eventualmente detenha a Credenciada junto ao Consortio CISNORTE e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres do Consórcio CISNORTE, o valor a ela atribuído, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e ajuizamento de ação judicial, pautando na cobrança do débito.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Extinção do Termo de Credenciamento, poderá ocorrer em conformidade com o disposto nos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CREDENCIANTE DECORRENTE DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Na hipótese de extinção do presente Termo de Credenciamento, a Credenciada reconhece, de logo, o direito do Credenciante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos, serão resolvidos em observância da supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia deste Termo de Credenciamento, o Departamento de Licitação deverá realizar a publicação do seu extrato, no PNCP, e nos demais órgãos de publicação, prazo disposto no inciso II do art. 94 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 176, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 as prerrogativas previstas nos ditames do 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes Credenciantes, elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CREDECIANTE

Nome>>
Licitante>>>>>
CREDECIANADA

Testemunhas: 1..... 2



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto, no credenciamento de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o “**fornecimento de mão de obra de técnica incluso fornecimento peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany**”, de uso no combate a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, nos termos da Resolução CIB-SUS-MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025 durante o período de 90 (noventa) dias, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta, através inexigibilidade licitação nº 004/2026, em face do desfecho da chamada publica nº 002/2026, em conformidade com o descrito no edital e no anexo II – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de conhecimento público que em época de período chuvoso, notadamente no período de dezembro a maio a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, intensifica em período chuvoso, e coloca em risco a saúde da população, considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde adquiriu equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany, e disponibilizou para (GRS, Órgãos Estaduais e para Municípios) para implementação de ação voltada no controle dos vetores, considerando a necessidade de realizar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, transferiu o recurso financeiro no valor global de R\$ 216.196,29 (duzentos e dezesseis mil, cento noventa e seis reais e vinte e nove centavos), para o Consorcio CISNORTE, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025, onde considerando que o valor de cada serviço foi estimado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), onde dividindo o valor global do recurso, estima-se um total de 180 (cento e oitenta), onde considerando a existência de 60 (sessenta) equipamentos, que estão sendo utilizados nos Municípios de: **Bonito de Minas 01 unid. // Brasília de Minas 04 unid. // Campo Azul 02 unid. // Cônego Marinho 05 unid. // Ibiracatu 01 unid. // Icarai de Minas 01 unid. // Itacarambi 02 unid. // Januária 03 unid. // Japonvar 02 unid. // Juvenília 01 unid. // Lontra 02 unid. // Luislândia 01 unid. // Manga 02 unid. // Miravânia 01 unid. // Montalvânia 02 unid. // Patis 01 unid. // Pedras de Maria da Cruz 01 unid. // Pintópolis 01 unid. São Francisco 06 unid. // São João das Missões 02 unid // São João da Ponte 02 unid. // São Romão 03 unid. // Ubai 03 unid. // Urucuia 03 unid. // Varzelândia 02 unid. // almoxarifado da GRS de Januária 05 unidades, para eventuais atendimentos emergenciais), onde pautando na definição dos Municípios onde encontra-se os equipamentos e, que será objeto da prestação dos serviços, será objeto de sorteio entre as empresas credenciadas, justificando assim a realização de chamada pública, em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado neste termo de referência, objeto do anexo II.**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os procedimentos de credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), pautando na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra de técnica, incluso fornecimento de peças para aplicação na manutenção de 60 (sessenta) equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany, e que forma disponibilizados pela SES/MG para (GRS, Órgãos Estaduais e para Municípios) para implementação de ações voltada no combate à proliferação



do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, que intensifica em período chuvoso e coloca em risco a saúde da população.

1.2 Tendo em vista que encontra-se depositado na conta bancária do Consorcio CISNORTE, o valor de R\$ 216.196,29 (duzentos e dezesseis mil cento noventa e seis reais e vinte e nove centavos), onde considerando que foi fixado o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cada serviços, ficou definido um quantitativos de 180 (cento e oitenta) serviços será objeto de divisão entre as credenciadas, objetivando o fornecimento de mão de obra para a prestação dos serviços técnicos de manutenção dos 60 (sessenta) equipamentos, disponibilizados para: (GRS, Órgãos Estaduais e Municipais), no controle do *Aedes Aegypti* dos 25 municípios, conforme detalhado na planilha que identifica ainda os quantitativos individuais dos equipamentos, quais sejam os municípios de: **(Bonito de Minas 01 unid. // Brasília de Minas 04 unid. // Campo Azul 02 unid. // Cônego Marinho 05 unid. // Ibiracatu 01 unid. // Icarai de Minas 01 unid. // Itacarambi 02 unid. // Januária 03 unid. // Japonvar 02 unid. // Juvenília 01 unid. // Lontra 02 unid. // Luislândia 01 unid. // Manga 02 unid. // Miravânia 01 unid. // Montalvânia 02 unid. // Patis 01 unid. // Pedras de Maria da Cruz 01 unid. // Pintópolis 01 unid. São Francisco 06 unid. // São João das Missões 02 unid // São João da Ponte 02 unid. // São Romão 03 unid. // Ubai 03 unid. // Uruçuia 03 unid. // Varzelândia 02 unid. // almoxarifado da GRS de Januária 05 unidades, para eventuais atendimentos emergenciais).**

1.3 Conforme constou do detalhado no Documento Oficial de Demanda (DFD) e, no Estudo Técnico Preliminar(ETP), documentos estes elaborados pela Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, acumula interinamente as atividades de gerenciamento da Diretoria de Saúde do Consorcio CISNORTE, onde, a escolha para a futura contratação, dar-se-á em observância ao disposto no inciso V do art. 72 da Lei Federal 14.133, de 2021.

1.4 Na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica para a prestação dos serviços, os quantitativos estimados como sendo de 180 serviços será dividido em igualdade entre as pessoas devidamente credenciadas, onde a celebração do termo de credenciamento/contrato, dar-se-á de forma direta, através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 2021 e, pelo período de até 90 (noventa) dias, onde pautando na definição dos Municípios onde encontra-se os equipamentos e, que será objeto da prestação dos serviços, será objeto de realização de sorteio em ato publico, entre as empresas credenciadas, conforme detalhado no anexo II – termo de referência.

1.5 Tão logo seja celebrado o respectivo Termo de Credenciamento, com cada pessoa jurídica devidamente credenciada, a Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Compras, expedirá ordem de serviço para realizar os procedimentos de manutenção preventiva de todos equipamentos, constantes dos Municípios que vier a ser identificados no respectivo termo, devendo a credenciada mobilizar mão de obra e peças em quantidade suficiente para concluir os serviços em tempo célere, ou seja no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, pautando na liberação dos equipamentos em condição de uso no combate a proliferação dos vetores da Dengue e Chicungunha sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

1.6 Pautando na minimização das despesas, a Credenciada na qualidade de Credenciada, deverá dar garantia dos serviços executados em cada equipamento, incluindo peças, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, onde na ocorrência de qualquer equipamento apresentar defeito precoce ou seja dentro do prazo da garantia, a Credenciada se obriga a reparar por sua conta e risco todas as despesas decorrente, assumindo ainda a obrigação de entregar o equipamento no prazo de até 03 (três) dias uteis contados da notificação feita pela Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE ou pela Administração do Município, onde encontrar o equipamento, isentando o Consorcio CISNORTE, de qualquer corresponsabilidade.

1.7 Os quantitativos de serviços, a descrição dos serviços, o valor unitário de cada serviço e o valor total da despesa estimada, encontra-se detalhado no quadro abaixo:



4.2 A vigência do Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada, por igual período, em observância a vantajosidade e conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas pelo Consorcio CISNORTE, será efetuado pela Tesouraria do Consórcio CISNORTE, através (TED) em nome da **Credenciada**, até o 10º (décimo) dia útil, contados da data da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, nota fiscal que deverá estar devidamente empenhada e acompanhada de cópia de relatório dos serviços prestados, bem como acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e acompanhada ainda da respectiva ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Consorcio CISNORTE.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Consorcio CISNORTE, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 3.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

6.1 O Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação, se obriga em encaminhar à empresa credenciada, através de e-mail, a cópia do Termo de Credenciamento, com a recomendação à Credenciada para que imprima o instrumento e lance assinatura de quem de direito de representação, preferencialmente digital e, realize a devolução do instrumento, devidamente assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentre sanções multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 156 da supracitada Lei Federal.

6.2 O Consorcio CISNORTE, de posse do Termo de Credenciamento, devidamente assinado pelas partes (Credenciante e Credenciada), se obriga em constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste Termo de Credenciamento, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como recomendar aos respectivos Municípios, onde encontram-se os equipamentos, conforme constou do detalhado no sub item 1.3 da clausula primeira, para constituir servidor para acompanhar a pontualidade na prestação dos serviços.

6.3 O Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação se obriga em encaminhar aos respectivos Municípios, às GRs e aos Órgãos Estadual, cópia do Termo de Credenciamento, bem como encaminhar cópia das respectivas ordens de serviços para conhecimento de todos.

6.4 Compete ao Presidente do Consórcio CISNORTE, mediante provocação da Diretoria Executiva do Consorcio, notificar, formalmente, à Credenciada quando constatar descumprimento de eventuais obrigações, por parte da Credenciada, fixando prazo para as devidas providencias sob pena de incorrer em demais sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Termo de Credenciamento em conformidade no que couber com o disposto no artigo (156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Consórcio CISNORTE, mediante TED em nome da Credenciada até o 10º (decimo) dia útil contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva relação dos serviços prestados, bem como acompanhada da respectiva ordem de serviço e acompanhada ainda de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.6 Para eficácia do Termo de Credenciamento, o Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Licitação, se obriga em realizar a publicação do seu extrato no PNCP e nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como publicar o instrumento no site oficial www.cisnorte.com.br e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede administrativa do Consorcio CISNORTE.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1 De posse de copia do Termo de Credenciamento, enviado via e-mail pelo Departamento de Licitação do Consorcio CISNORTE, a Credenciada, se obriga em imprimir-lo, lançar assinatura preferencialmente digital de quem de direito de representação, digitalizar o instrumento e enviar para o Departamento de Licitação, bem como enviar o original para o Departamento de Licitação, dentro do prazo improrrogável de até 03 (três) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, em observância ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

7.2 Encaminhar junto ao Termo de Credenciamento, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

7.3 Custear todas as despesas diretas e indiretas nas prestações dos serviços, dentre elas, despesas com mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais, alimentação, hospedagem e transporte do profissional técnico disponibilizado para prestar os serviços na manutenção preventiva e ou corretiva dos equipamentos do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, conforme dispõe a Resolução CIB-SUS-MG, considerando que preferencialmente os serviços deverão ser prestados in loco (sede do Município) onde encontram-se os equipamentos, pautando celeridade na sua liberação para uso no combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças isentando o Consórcio CISNORTE, de qualquer despesa adicional.

7.4 Pautando na revisão iniciais de todos equipamento, o Consorcio CISNORTE, expedirá através do Departamento de compras ordem de serviços especifica detalhando os quantitativos de equipamentos utilizados junto aos Municípios através da (GRS, ou de Órgãos Estaduais e ou dos próprios Municípios), pautando na mobilização no combate a proliferação do mosquito durante o período chuvoso, onde obriga-se à Credenciada mobilizar mão de obra e peças em quantidade suficiente para concluir os trabalhos iniciais, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviço, onde a Credenciada deverá dar garantia mínima de 30 (trinta) dias, dos serviços prestados, avocando para si a obrigação de realizar por sua conta e risco eventuais reparos nos equipamentos que vierem apresentar defeitos precoce dentro do prazo de garantia, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer despesa decorrente.

7.5 Na ocorrência da Credenciada optar pela remoção do equipamento para prestar os serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, a serem realizadas em sua estrutura, a mesma se obriga na conclusão dos serviços em tempo célere, assumindo a obrigação de realizar a entrega do equipamento in loco (sede do Município), dentro do prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pelo Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Compras sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

7.6 Obriga-se à Credenciada emitir nota fiscal especifica em conformidade com a ordem de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Consorcio CISNORTE e, encaminhar para aceite da Diretoria Executiva do Consorcio CISNORTE, devendo a nota fiscal vir acompanhada de copia da requisição, bem como acompanhada de relatório dos serviços realizados, bem como acompanhada ainda de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, sob pena do não empenhamento das despesas.



7.7 Decorrido o prazo de garantia dos serviços executados, conforme constou do detalhado no subitem 7.4, e uma vez expirado o prazo de garantia, e, havendo necessidade de realizar novos serviços em qualquer equipamento, será objeto de recebimento de nova ordem de serviço emitida pelo Consorcio CISNORTE, através do Departamento de Compras, onde a Credenciada assume a obrigação de concluir a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da ordem de serviços, onde obriga-se a Credenciada em dar nova garantia de no mínimo 30 (trinta) dias dos serviços executados no respectivo equipamento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Na ocorrência da Credenciada, não devolver o Termo de Credenciamento, enviado pelo Departamento de Licitação do Consorcio CISNORTE, devidamente assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis ensejará à mesma em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Termo de Credenciamento, e, uma vez assinado o contrato pelas partes e no caso de descumprimento da obrigação por parte da Credenciada, considerando a supremacia do interesse público, a Administração aplicará à Credenciada as sanções administrativas, a seguir detalhadas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 advertência formal, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2 multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global avençado no termo de credenciamento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas e, que venha expor a qualquer Ente Público em prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de extinção do Termo de Credenciamento, a Credenciada será declarada como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo Consorcio CISNORTE e ou pelos Municípios filiados do Consorcio CISNORTE, por até 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Municipal, ou Estadual ou Federal, quando o Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de eventuais créditos que eventualmente detenha a Credenciada junto ao Consorcio CISNORTE e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres do Consórcio CISNORTE, o valor a ela atribuído, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e ajuizamento de ação judicial, pautando na cobrança do débito.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações avençadas no futuro Termo de Credenciamento.

10.2 Este termo de referência, faz parte integrante do instrumento do edital da chamada pública, aos termos da minuta do contrato administrativo, objeto do anexo I, para todos os efeitos legais e de direito.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Brasília de Minas, 24 de fevereiro de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consórcio CISNORTE e,
Prefeito do Município de Japonvar



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº: 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2026

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto, no credenciamento de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o **“fornecimento de mão de obra de técnica incluso fornecimento peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany”**, de uso no combate a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, nos termos da Resolução CIB-SUS-MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025 durante o período de 90 (noventa) dias, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta, através inexigibilidade licitação nº 004/2026, em face do desfecho da chamada publica nº 002/2026, em conformidade com o descrito no edital e no anexo II – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **“Declara”** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de 2026

(Assinatura representante legal)

Atenção: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfiada no envelope que deverá ser lacrado.



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2026

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto, no credenciamento de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o **“fornecimento de mão de obra de técnica incluso fornecimento peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany”**, de uso no combate a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, nos termos da Resolução CIB-SUS-MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025 durante o período de 90 (noventa) dias, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta, através inexigibilidade licitação nº 004/2026, em face do desfecho da chamada pública nº 002/2026, em conformidade com o descrito no edital e no anexo II – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de 2026

Assinatura do Declarante

Atenção: Esta declaração deverá ser enfeixada no envelope junto com a documentação



ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2026

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto, no credenciamento de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o “**fornecimento de mão de obra de técnica incluso fornecimento peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany**”, de uso no combate a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, nos termos da Resolução CIB-SUS-MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025 durante o período de 90 (noventa) dias, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta, através inexigibilidade licitação nº 004/2026, em face do desfecho da chamada pública nº 002/2026, em conformidade com o descrito no edital e no anexo II – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante da pessoa jurídica, abaixo qualificada, venho mui respeitosamente apresentar a documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome: CNPJ nº

Endereço:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,de de

.....
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....
Assinatura



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA) PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PAUTANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ASPERSORES COSTAIS PORTATEIS, MOTORISADOS DE UBV, PAUTANDO NO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB-SUS-MG Nº 10442, DE 2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS (CISNORTE), através do seu Presidente, por intermédio do Diretor Executivo, infra assinado, torna público que fará realizar Chamada Publica nº 002/2026, na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2026

SINTESE DO OBJETO: Cuida-se do objeto, no credenciamento de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o “**fornecimento de mão de obra de técnica incluso fornecimento peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento do tipo aspersores costais portáteis de UBV, motorizados, da marca Guarany**”, de uso no combate a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e chicungunha e de outras doenças, nos termos da Resolução CIB-SUS-MG nº 10.442, de 17 de setembro de 2025 durante o período de 90 (noventa) dias, onde a celebração do termo de credenciamento, dar-se-á de forma direta, através inexigibilidade licitação nº 004/2026, em face do desfecho da chamada publica nº 002/2026, em conformidade com o descrito no edital e no anexo II – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de **(26.02 a 16.03)**, do corrente ano e, nos horários de **(08h:00m às 11h00m e de 13h00m às 17h00m– horário de Brasília)**

SESSÃO PUBLICA DE ABERETURA DOS ENVELOPES: Dia **(17.03 com início às 09h:00m)**, horário de Brasília(DF).

Considerando que o edital desta chamada publica encontra-se publicado no site oficial do Consorcio CISNORTE www.cisnorte.com.br onde, para maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacaocisnorte@gmail.com onde, pautando pelo princípio da isonomia e da transparência as respostas serão inseridas no site oficial do Município www.cisnorte.com.br.

Brasília de Minas/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria 007 de 04.02.2025